



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005//2021-PMER**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A EMPRESA S & B AUDITORIA E CONSULTORIA PUBLICAS LTDA ME, CUJO INTUITO O LEVANTAMENTO FISICO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS-SC**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO MARIA ROQUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 28753585 e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.739.859-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, e a empresa **S & B AUDITORIA E CONSULTORIA PUBLICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.881.757/0001-10, com sede na Rua Minas Gerais, 777, Bairro dos Esportes, Xanxerê-SC, CEP 89.820-000, representada neste ato, pelo sua representante legal, Senhora ESTELA MARCIA DE LIMA PAZ, portadora da Cédula de Identidade nº 2428721 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 744.034.009-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Dispensa de licitação nº **001/2021, Processo Licitatório nº 005/2021, Ratificado na data de 18/01/2021**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa a fim de realizar levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de bens moveis e imóveis compreendendo localização física e contábil, reavaliação e depreciação, incorporação, identificação e ajustes do valor preço que se equipare o justo, atualização das informações obtidas com o levantamento no sistema de uso do município sendo sistema da empresa Betha Sistemas, e apoio na compilação de dados junto ao sistema de contabilidade do município e sus respectivos departamentos e fundos..

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 005/2021-PMER.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E AQUISIÇÃO**

A execução dos serviços Adjudicados e Ratificados no Processo Administrativo 005/2021, será efetivada de acordo com a necessidade de urgência que se faz para aferição do patrimônio público deixado pelo Gestor anterior, considerando início de mandato, e a necessidade também da reavaliação do patrimônio público municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência a partir de da assinatura do presente contrato até 18/04/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo execução dos serviços na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais) conforme descrição abaixo.

Item	Unid.	Descrição dos serviço	QTD	V. Unit.	V. Total
01	Unid	Contratação de empresa a fim de realizar levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de bens moveis e imóveis compreendendo localização física e contábil, reavaliação e depreciação, incorporação, identificação e ajustes do valor preço que se equipare o justo, atualização das informações obtidas com o levantamento no sistema de uso do município sendo sistema da empresa Betha Sistemas, e apoio na compilação de dados junto ao sistema de contabilidade do município e sus respectivos departamentos e fundos	1	17.000,00	R\$ 17.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 15 (quinze) dias após a efetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução dos serviços ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo 005/2021-PMER.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- I – Advertência;
- II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios – SC, 18 de janeiro de 2021

**MUNICIPIO DE ENTRE RIOS**  
**JOÃO MARIA ROQUE**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**S & B AUDITORIA E CONSULTORIA**  
**PUBLICAS LTDA ME**  
**ESTELA MARCIA DE LIMA PAZ**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: